



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS
DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)**

Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025 (art. 74, inciso III, alínea f da LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 2.149/2025 e ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME** - para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no “**CURSO PRESENCIAL ENCONTRO DE EXECUTIVOS DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**”, nos dias 11,12,13 e 14 de Novembro de 2025, valor unitário da inscrição de **R\$ 1.690,00(um mil seiscentos e noventa reais)**, conforme proposta da Contratada.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2025.

**João Iuri de Oliveira.
Prefeito Municipal, em exercício.**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER N.º 283/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2.149/2025 - Inexigibilidade de licitação n.º 102/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 0000089/2025 COM EMISSÃO EM: 16/10/2025 pela SEMAD, consoante a seguinte motivação:

Com a plena vigência da Lei n.º 14.133/2021, tornou-se indispensável a atualização e capacitação dos servidores públicos que atuam nas áreas de compras, licitações, contratos e planejamento. Destacamos que a administração municipal realiza diariamente as referidas contratações. A nova legislação trouxe mudanças significativas, em relação aos procedimentos administrativos, modalidades de licitação, fases internas e externas, critérios de julgamento, gestão e fiscalização contratual, além de novas responsabilidades e penalidades aplicáveis aos agentes públicos.

Diante do exposto, há necessidade de promover capacitação técnica específica para que os servidores compreendam e apliquem corretamente os dispositivos da nova lei, assegurando eficiência, legalidade, transparência e economicidade nos processos de contratação pública. A formação contribuirá para a redução de erros formais, melhoria da qualidade das contratações, processos mais celeris e fortalecimento da governança e integridade administrativa, em conformidade com as diretrizes da administração pública moderna.

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de pessoal. A contratação se faz necessária para aperfeiçoamento do Servidor Felipe, no qual necessita de capacitação para desempenhar suas atividades de forma eficiente e de acordo com as necessidades da administração pública.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

O presente processo foi instruído com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, justificativa de preços e da razão da escolha do contratado, estimativa de despesa, demonstração da notória especialização, comprovação dos requisitos de habilitação e confirmação de dotação orçamentária.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma do artigo 74, inciso III, alínea f. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

A qualificação do contrato como notório especialista foi devidamente aludida no termo de referência e comprovada nos autos, conforme determina o §3º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 esclarece:

Artigo 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

5. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

6. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA- ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

7. A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja pela notória especialização demonstrada sendo que a realização da capacitação em fomento irá agregar conhecimento ao servidor. Estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8. **Em face do exposto**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA** pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.

Pela remessa dos autos à Autoridade Superior (Prefeito) para que este decida pela contratação por inexigibilidade de licitação ou não, frente a conveniência e oportunidade do ato discricionário.

Entendendo pela contratação direta, para que promova sua autorização nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após retornem ao Setor de Licitações e Contratos.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga – RS, 27 de outubro de 2025.

UE

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contratos
OAB/RS 117.732